

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10°—12° DA REPUBLICA—N. 201

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1900

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 811

DE 5 DE SETEMBRO DE 1899

Approva a base da tarifa da tabella 3 B a vigorar na linha ferrea da Companhia Carril Agricola Funilense, com as demais bases do decreto n. 678, de 27 de Maio de 1899, o qual approvou as respectivas bases de tarifas.

O presidente do Estado de São Paulo,

Tendo em vista o que representou a Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação e de accordo com o que propoz o secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta :

Artigo unico. Fica approvada a base de 510 réis por tonelada e por kilometro para a tabella 3 B, cujo preço é applicavel, na linha da Companhia Carril Agricola Funilense, ao transporte de generos que comprehende o café em cereja ou em coco, e o papel de embrulho ou de impressão, produzidos no Estado, a vigorar com as demais bases das tarifas que baixaram com o decreto n. 678, de 27 de Maio de 1899.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

DECRETO N. 812

DE 5 DE SETEMBRO DE 1900

Dá instrucções para a applicação do credito destinado a auxiliar a installação do registro publico de terras

O presidente do Estado de São Paulo,

No uso da attribuição que lhe confere o artigo 2.º da lei n. 707, de 25 de Agosto deste anno,

Attendendo ao que lhe representou o secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções que com este baixam, assignadas pelo secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para applicação do credito concedido pela lei n. 707 acima citada, para auxiliar a installação do Registro Publico de Terras.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Setembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Instrucções para applicação do credito destinado a auxiliar a installação de Registro Publico das Terras, approvadas pelo decreto n. 812, desta data

Artigo 1.º A Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas auxiliará a installação, em todas as comarcas do Estado, do Registro Publico das Terras, instituido pelo artigo 22 do decreto n. 734, de 5 de Janeiro deste anno.

Artigo 2.º O auxilio será da quantia de trescentos mil réis (300\$000) para cada serventuario encarregado desse registro.

Artigo 3.º O pagamento desse auxilio será feito pelo Thesouro do Estado ou pelas collectorias locais, precedendo requisição da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Artigo 4.º Nenhuma ordem de pagamento desse auxilio será expedida sem que seja requerida ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas pelos interessados ou seus procuradores legalmente habilitados.

Artigo 5.º As petições de que trata o artigo antecedente só serão tomadas em consideração quando vierem acompanhadas de attestados dos respectivos juizes de direito, provando que o official do registro geral e de hypotheças de sua comarca já está munido dos dez livros mencionados no artigo 23 do decreto 734, citado, exigido para o registro publico das terras, organizados de accordo com os modelos approvados pelo Governo por decretos ns. 755 e 767, de 26 de Março e 12 de Abril do corrente anno.

Artigo 6.º Ficam revogadas as ordens em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, São Paulo, 5 de Setembro de 1900.—Antonio Con ilo Rodriguez.

DECRETO N. 813

DE 7 DE SETEMBRO DE 1900

Perdôa o sentenciado Romão Esteves do resto da pena a que foi condemnado

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da Constituição, perdoar o sentenciado Romão Esteves do resto da pena de seis annos e seis mezes de prisão cellular e multa de oito e tres quartos por cento do valor dos objectos roubados, a que foi condemnado pelo jury da comarca de Guaratinguetá em 20 de Fevereiro de 1899.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1900

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
FRANCISCO DE TOLEDO MALTA.

DECRETO N. 814

DE 7 DE SETEMBRO DE 1900

Perdôa o sentenciado Bernardo de Azevedo Braga do resto da pena a que foi condemnado

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Bernardo de Azevedo Braga do resto da pena de cinco annos e dez mezes de prisão simples a que foi condemnado por sentenças do juiz de direito da 1.ª vara da comarca de Santos, de 2 e 3 de Janeiro de 1898.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 7 de Setembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
FRANCISCO DE TOLEDO MALTA.

DECRETO N. 815

DE 7 DE SETEMBRO DE 1900

Perdôa o sentenciado Marcheli João do resto da pena a que foi condemnado

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Marcheli João do resto da pena de dez annos e seis mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo jury da comarca de Amparo, em 4 de Dezembro de 1895.